



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

PARECER COMISSÃO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Projeto de Lei: 216/2025

Autoria: Vereadora Mara Maroca

Trata-se de Projeto de Lei 216/2025 apresentado pela Vereadora Mara Maroca em co-autoria com os Vereadores André Brandino e Aloísio Varejão que “Altera o anexo I, da Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Festival do Dia dos Trabalhadores”.

No dia 30 de Julho de 2025 foi proferido parecer pelo relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, pela constitucionalidade e legalidade da matéria, sendo o projeto aprovado no dia 17 de Novembro de 2025.

No dia 18 de Novembro de 2025 a proposição foi encaminhada à Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para emissão de parecer.

Era o que me cumpria relatar, razão pela qual passo a análise do Projeto de Lei.

DA ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei 216/2025 apresentado pela Vereadora Mara Maroca em co-autoria com os Vereadores André Brandino e Aloísio Varejão que “Altera o anexo I, da Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Festival do Dia dos Trabalhadores”.

No dia 30 de Julho de 2025 foi proferido parecer pelo relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, pela constitucionalidade e legalidade da matéria, sendo o projeto aprovado no dia 17 de Novembro de 2025.

No dia 18 de Novembro de 2025 a proposição foi encaminhada à Comissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para emissão de parecer.

Conforme previsão elencada no Regimento Interno desta Casa, competente a Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer opinar sobre as seguintes matérias:

Art. 64 Compete à Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer opinar sobre:

J - Cultura e Turismo:

- a) preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;*
 - b) serviços, equipamentos e programas culturais e turísticos;*
 - c) instrução e desenvolvimento cultural e artístico;*
 - d) assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à cultura e ao turismo;*
 - e) todas as proposições relacionadas direta ou indiretamente com cultura e turismo.*

II – Esporte e Lazer opinar sobre:

- a) serviços, equipamentos e programas esportivos, recreativos e de lazer;
 - b)assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas a esporte e lazer;
 - c) política de desporto na esfera pública municipal;
 - d)todas as proposições relacionadas direta ou indiretamente com esporte e lazer.

Segundo a justificativa do projeto a proposição foi apresentada nos seguintes termos:

“A inclusão do festival em comemoração ao Dia dos Trabalhadores no bairro Nova Palestina no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória se justifica pela sua relevância social, cultural e comunitária. Trata-se de uma celebração tradicional, realizada anualmente, que conta com ampla participação dos moradores e trabalhadores da região, promovendo a valorização do trabalho, o fortalecimento dos vínculos comunitários e o resgate da identidade local.”

O artigo 23 da Constituição Federal estabelece a competência **comum com os**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

municípios para proporcionar meios de acesso à cultura:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Dessa forma, revela-se positiva a propositura do projeto que “reúne diversas atividades culturais, além de ações sociais” e que conforme justificativa do projeto “já se consolidou como uma das celebrações mais esperadas pela comunidade local”.

Desta forma considerando o previsto no artigo 64, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, opino pela aprovação da matéria.

Vitória, 19 de Novembro de 2025.

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB